

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014

Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Doutorado do PPGE, alterando o texto das Resoluções Normativas 03/1995 e 01/2009.

A Comissão Deliberativa do PPGE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 46º do Regulamento do Programa de Pós Graduação em Economia,

RESOLVE,

Art 1º Os alunos do Programa de Doutorado em Economia deverão realizar o exame de qualificação impreterivelmente até o 25º mês do curso.

Art 2º O exame de qualificação consiste de defesa de projeto, nos termos definidos pelo artigo 46º do Regulamento do PPGE, e concomitante apresentação de um dos capítulos da tese.

§ 1º - No caso de tese em formato de três ensaios (artigo 49º, § 2º do Regulamento do PPGE), o aluno deverá apresentar um dos artigos previstos para compor a tese.

§ 2º - Para a abertura do processo do ato acadêmico do exame de qualificação, o aluno deverá entregar as cópias do projeto e do capítulo (ou ensaio) na secretaria acadêmica, com prazo de 30 dias antes da data da defesa.

Art 3º O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação do projeto de tese e parecer favorável ao capítulo ou ensaio apresentado.

§ 1º A Comissão avaliadora deverá se pronunciar, em Ata, sobre o projeto e sobre o capítulo ou ensaio apresentado;

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno terá até seis meses para reapresentar o trabalho que tenha motivado a reprovação, seja o projeto, o capítulo ou ambos. Neste caso, caberá ao orientador reportar à Secretaria Acadêmica o resultado da reavaliação do exame de qualificação. Se ao final do prazo previsto, o aluno não reapresentar o trabalho (projeto e/ou capítulo), ou se for reprovado pela segunda vez, será desligado do Programa.

Art 4º O aluno que não realizar o exame de qualificação até o final do 25º mês do curso será desligado do Programa. O desligamento poderá não ocorrer se o aluno apresentar à Comissão Deliberativa uma justificativa por escrito e um Parecer do orientador, no qual este manifesta sua concordância com a justificativa do aluno. Neste caso, a Comissão deliberativa poderá aceitar a justificativa, concedendo o prazo adicional e improrrogável de seis meses para a realização do exame de qualificação.

§ único- Se o exame não for realizado até o final do prazo adicional ou a comissão avaliadora decidir pela reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação. Os alunos com entrada no Programa anterior à aprovação desta Resolução poderão, mediante solicitação por escrito, requerer autorização para que sejam submetidos ao exame de qualificação nos moldes definidos por esta Resolução.

Art 6º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação do Programa que poderá solicitar o auxílio da Comissão Deliberativa do PPGE.

Comissão Deliberativa do PPGE, em 03 de outubro de 2014.

Eleição discente conselho PPGE – e-mail a ser enviado aos estudantes e regras eleitorais

Prezados estudantes,

O Conselho Deliberativo Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia - PPGE aprovou em 20 de agosto de 2014, na sua 107ª reunião, a designação de uma comissão eleitoral e a convocação de eleições para o preenchimento de cargos de representação discente na comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia - PPGE, a saber:

1 vaga para os alunos de Mestrado e 1 vaga para os alunos de Doutorado – eleitos pelo corpo discente do Programa.

A consulta será realizada de XX a XX de outubro de 2014.

Nesses três dias, a urna ficará disponível para votação das 9:00 às 16:00 horas na sala da Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Economia.

As inscrições de candidatos deverão ser feitas de XX a XX de 2014, das 9:00 às 16:00 horas, na sala da Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Economia.

As normas seguem em anexo.

Atenciosamente,

XXXXX

A Comissão Eleitoral

Anexo das normas:

NORMAS ELEITORAIS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA - PPGE - DO INSTITUTO DE ECONOMIA.

AGOSTO DE 2014

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia - PPGE - do Instituto de Economia na sua 107ª reunião, realizada em 20 de agosto de 2014, aprovou em reunião do dia 03 de outubro de 2014 as seguintes normas para a realização de consulta à comunidade discente de pós-graduação para a escolha eleições para a escolha de representantes discentes de pós-graduação no conselho deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia - PPGE - do Instituto de Economia:

Art 1º – Estão abertas as seguintes vagas para o conselho deliberativo do **Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia – PPGE**, a saber:

Representantes discentes: 2 vagas: 1 vaga para os alunos de Mestrado e 1 vaga para os alunos de Doutorado – eleitos pelo corpo discente do Programa.

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas deXXXX a XXXX de setembro de 2014, das 9:00 às 16:00 horas, na XXXX (indicar sala).

Art. 3º - A consulta será realizada nos dias XXXX a XXXX de setembro de 2014 e será coordenada pela Comissão Eleitoral designada pelo XXX.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia - PPGE - deverá providenciar lista nominal de discentes, que estejam com matrícula ativa, do programa.

Art. 5º - Terminada a consulta, o presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar a urna lacrada à XXX (indicar sala) do Instituto de Economia acompanhada de um relatório no qual deverá ser informado o número total de eleitores (independentemente de comparecimento). A entrega da urna deverá ocorrer logo após o término da consulta.

Art. 6º - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, na XXX (indicar sala), a partir das 9 horas do dia XXX.

Art. 7º - Os mandatos dos representantes eleitos nesta consulta terão vigência de um ano a partir da posse das vagas.

Art. 8º - Os casos omissos nestas normas serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, XXXXX de 2014.

XXXXXX

Comissão Eleitoral